



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00843/2019

ALTERA A NUMERAÇÃO E ACRESCENTA O INCISO II DO ART. 63 DA LEI Nº 4.016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE “ESTABELECE O SISTEMA DE TAXAS DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. A Lei nº 4.016, de 28 de dezembro de 1983, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 63 -

I – Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, a via ou logradouro público.

II – As vagas de garagem em condomínios residenciais ou comerciais, que possuam matrícula autônoma, não serão consideradas para fins de pagamento das taxas estabelecidas por esta Lei”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Vico
Vereador

Justificativa:

O presente projeto tem o intuito de alterar a legislação que estabelece o sistema de taxas no Município de Uberlândia/MG, no intento de retirar a obrigatoriedade de pagamento destes tributos por proprietários de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00843/2019

vagas de garagens, em condomínios residenciais ou comerciais, haja vista que esta cobrança vem sendo feita pelo Município nas hipóteses em que referidas vagas possuam matrícula autônoma.

Ver. Vico
Vereador